



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 02/17, DE 11 DE AGOSTO DE 2.017

Acrescenta art. 10-A ao Ato da Mesa nº 07, de 20 de dezembro de 2.013.-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 28 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte artigo 10-A ao Ato da Mesa nº 07, de 20 de dezembro de 2.013, que dispõe sobre o acesso à informação previsto no inciso XXXIII, “caput”, do art. 5º, no inciso II, do §3º, do art. 137 e no §2º, do art. 216, da Constituição Federal:

“Art. 10-A – Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I- recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II- utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III- agir com dolo ou má fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV- divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V- impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI- ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII- destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.-

§1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no “caput” serão consideradas infrações



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

administrativas, apuradas através do respectivo processo disciplinar e que deverão ser apenadas, no mínimo, com a pena de suspensão, sendo os critérios nela estabelecidos.

§2º - Pelas condutas descritas no “caput” o agente público poderá responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis ns. 1.079, de 10 de abril de 1950 e 8.429, de 02 de junho de 1992.-” (AC).-

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, em 11 de agosto de 2017.-

O PRESIDENTE:

VEREADOR JOSÉ PEDRO TONON

O VICE-PRESIDENTE:

VEREADOR PASCOAL GAGLIARDI JÚNIOR

A 1ª. SECRETÁRIA:

VEREADORA JANAINA ESTER AMARO LOPES

O 2º SECRETÁRIO:

VEREADOR GERALDINO DIAS OLIVEIRA

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Palmares Paulista, na data supra.-

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO CASTELIERI

Secretária Geral